

## **RESOLUÇÃO 15/2022**

Dispõe sobre o Regimento Interno do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do Campus Paulo Freire da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os princípios do Plano Orientador da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e suas alterações trazidas pela Resolução nº 16/2020;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

**CONSIDERANDO** a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 17 de Agosto de 2022 e registrada no processo eletrônico 23746.005157/2022-79,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Humanidades Artes e Ciências do Campus Paulo Freire da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de agosto de 2022

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS DO CAMPUS PAULO  
FREIRE**

**REGIMENTO INTERNO**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II- DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS- CAMPUS PAULO FREIRE.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DA UNIDADE ACADÊMICA IHAC- CPF.....</b>	<b>4</b>
<b>Seção I - DA CONGREGAÇÃO DO IHAC- CPF .....</b>	<b>5</b>
<b>Seção II- DO DECANATO DO IHAC-CPF.....</b>	<b>8</b>
<b>Subseção I- DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE DECANA(O) E VICE- DECANA(O) DO IHAC .....</b>	<b>9</b>
<b>Seção III- DOS COLEGIADOS DE CURSO.....</b>	<b>10</b>
<b>Subseção I - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO III- DO CORPO DOCENTE DO IHAC .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO IV- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO V- DO CORPO DISCENTE DO IHAC .....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO IV- DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO IHAC-CPF..</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO V- DA REDE ANÍSIO TEIXEIRA DE COLÉGIOS UNIVERSITÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA .....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO VI- DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO APRENDIZAGEM .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO I- DA FORMAÇÃO GERAL .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO II- DO PRIMEIRO CICLO DE FORMAÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO III- DO SEGUNDO CICLO DE FORMAÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO IV- DO TERCEIRO CICLO DE FORMAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO V- DO INGRESSO DE DISCENTES E DIPLOMAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO VII- DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO VIII- DA GESTÃO FINANCEIRA.....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA .....</b>	<b>18</b>

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esse Regimento Interno disciplina a organização e funcionamento do Instituto de Humanidades Artes e Ciências - *Campus* Paulo Freire (IHAC – CPF) em seus aspectos administrativo, acadêmico, financeiro e patrimonial, além de regular o funcionamento dos Colegiados dos cursos ofertados pela Unidade Acadêmica e a Congregação.

**Parágrafo único.** O presente Regimento Interno poderá ser complementado por normas internas dos órgãos que o compõem, respeitando as disposições constantes na legislação aplicável, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

## **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Considerando a Carta de Fundação, o Estatuto e suas atualizações trazidas pela Resolução nº 16/2020, bem como o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), o Instituto de Humanidades Artes e Ciências - *Campus* Paulo Freire, objetiva:

- I - gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
- II - oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos diferentes campos de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade social e ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III - promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação e da pesquisa, mediante amplo e diversificado intercâmbio com instituições, empresas, organizações e movimentos da sociedade, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global;
- IV - fomentar paz, equidade, solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

**Art. 3º.** Os princípios e valores do IHAC-CPF se colocam em consonância com o que determinam a Carta de Fundação, o Estatuto e o Regimento Geral da UFSB, os quais se registram, de forma abreviada, na sequência:

- I - Integração e inclusão social;
- II - Eficiência acadêmica, garantindo a otimização dos recursos públicos;
- III - Sustentabilidade;
- IV - Impacto social voltado a democratização do acesso à educação superior;
- V - Repercussão regional, com maior cobertura territorial e rapidez de resposta na formação de graduados e pós-graduados na área de educação, humanidades, artes e Linguagens;

- VI - Pluralidade pedagógica e flexibilidade: tanto no que diz respeito às metodologias de ensino e aprendizagem quanto na variedade de áreas de formação, tendo em conta as necessidades do mercado de trabalho da Região Extremo Sul da Bahia;
- VII - Interface sistêmica com a Educação Básica – ao fomentar formação interdisciplinar e flexível de quadros docentes para os níveis médio, fundamental e infantil de ensino;
- VIII - Articulação interinstitucional: ao organizar o planejamento da unidade em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e as Secretarias Municipais de Educação dos municípios de abrangência do Extremo Sul da Bahia, bem como outras entidades e instituições públicas e privadas para a construção de ofertas que atendam às necessidades das comunidades e evitem o desperdício dos recursos públicos.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO DE HUMANIDADES ARTES E CIÊNCIAS- CAMPUS PAULO FREIRE.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA UNIDADE ACADÊMICA IHAC-CPF**

**Art. 4º.** O Instituto de Humanidades Artes e Ciências - *Campus* Paulo Freire (IHAC – CPF) é uma Unidade Acadêmica da Universidade Federal do Sul da Bahia, localizada em Teixeira de Freitas- BA.

**Art. 5º** O IHAC – CPF está associado à articulação integrada e interdisciplinar dos processos formativos, no tripé ensino-pesquisa-extensão.

**Art. 6º** Além do definido até aqui, são atribuições do IHAC-CPF:

- I - Criação e reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) para oferta de cursos de graduação;
- II - Oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* na área de educação, humanidades, artes, ciências e linguagens;
- III - Realização de pesquisa e inovação vinculadas aos seus cursos em todos os níveis e com envolvimento da sua comunidade interna e externa;
- IV - Promoção de ações de extensão para e com a comunidade atendida pela Unidade e em articulação com as atividades de ensino e pesquisa;
- V - Promoção de atividades de educação continuada;
- VI - Promoção da constante qualificação dos serviços prestados à sociedade;
- VII - Proporcionar a permanente qualificação do seu corpo de servidores;
- VIII - Dar visibilidade, na página institucional do IHAC-CPF, a informações relativas aos cursos de graduação, pós-graduação e ao trabalho de gestão do Decanato e colegiados de curso;
- IX - Promover a integração das unidades da Rede Cuni do Extremo Sul da Bahia e dos Complexos Integrados (CIEs) em articulação com as demais Unidades Acadêmicas do Campus Paulo Freire.

**Art. 7º** O IHAC-CPF integrará cursos de primeiro, segundo e terceiro ciclos do Campus Paulo Freire, sendo regido pelo Estatuto, Regimento Interno e normativas específicas da UFESB quanto às diretrizes das suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único:** As propostas de inserção ou atualização de cursos se darão em conformidade com resolução que dispõe sobre a criação, elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos da UFESB, levando em consideração o perfil acadêmico do IHAC-CPF.

**Art. 8º** As atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão deverão se organizar a partir do funcionamento do campus, articuladas aos interesses, às demandas e às possibilidades de atuação do IHAC-CPF.

**Art. 9º** O Instituto de Humanidades Artes e Ciências (IHAC-CPF) compartilhará funções administrativas e acadêmicas com as demais unidades acadêmicas do campus, assim como com a Unidade Administrativa do Campus Paulo Freire, possuindo representatividade na Comissão Gestora do Campus, sendo esta regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFESB e Regimento Interno próprio.

**Parágrafo único:** As demandas de apoio administrativo seguirão as determinações feitas por normativa específica da unidade administrativa, sendo atendidas pela Coordenação de Apoio Administrativo do Campus Paulo Freire.

**Art. 10.** A gestão acadêmica do IHAC-CPF é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I - Congregação;
- II - Decanato;
- III - Colegiados de Curso.

**Art. 11.** A comunidade acadêmica do IHAC-CPF constitui-se segundo o que determina o Estatuto da UFESB, sendo formada por comunidade interna e externa.

**§1º** Por comunidade interna ou comunidade universitária propriamente dita compreendem-se o corpo docente, o corpo discente e o corpo de servidores Técnicos Administrativos em Educação (TAE) que atuam ou prestam serviços na unidade universitária e na Rede Cuni do Extremo Sul da Bahia.

**§2º** Compõem a comunidade externa: ex-alunos(as), membros(as) da sociedade em seus diversos segmentos e os conjuntos de relações dos(as) docentes, discentes e corpo técnico e suas coletividades (família, amigos, agrupamentos sociais, políticos, culturais, religiosos e similares).

## **SEÇÃO I**

### **Da Congregação do IHAC-CPF**

**Art. 12.** A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

**Art. 13.** Integram a Congregação do IHAC-CPF:

- I - Decana/o;
- II - Vice-Decano/a;
- III - Coordenadoras/es de Colegiados de Cursos ofertados pelo IHAC-CPF;
- IV - Um(a) Representante dos(as) servidores(as) docentes lotados(as) no IHAC-CPF;
- V - Um(a) Representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) lotados(as) no CPF;
- VI - Um(a) Representante do corpo discente da graduação;
- VII - Um(a) Representante do corpo discente da pós-graduação;
- VIII - Um(a) Representante da Comunidade Local ou Regional;
- IX - Coordenador/a de prática do CIEI.

§ 1º Para cada membro da Congregação haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de impedimento do titular, com exceção dos membros/as dos Incisos I, II e IX (que não terão suplentes).

§ 2º A proporção de membros das diversas categorias na Congregação respeitará o que prevê a legislação em vigor no país.

§ 3º Os/As representantes previstos nos incisos III ao VIII terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão escolhidos/as por seus pares.

§ 4º Os órgãos a que se refere o inciso VIII serão instituídos por resolução geral da UFESB, através da qual sua natureza, status e características serão definidos, assim como serão regulamentados por regimento interno.

§ 5º A vacância eventual de algum dos(as) representantes previstos(as) nos incisos IV, V, VI e VII, não inviabiliza as atividades da Congregação, desde que seja justificado em ATA e referendado pelo restante dos membros da Congregação do IHAC-CPF.

**Art. 14.** Contemplando princípio estatutário da gestão democrática, os atos de gestão do IHAC-CPF – em seus órgãos colegiados e executivos – devem observar os seguintes aspectos:

- I - Eficiência acadêmica, administrativa e sustentável;
- II - Transparência, observando a publicização de atos e informações;
- III - Planejamento e avaliação continuada de atividades.

**Art. 15.** Compete à Congregação do IHAC-CPF:

§ 1º Aprovar:

I - O Planejamento Acadêmico Anual dos cursos e programas de ensino-aprendizagem da Unidade Acadêmica, a partir dos encaminhamentos feitos pelos colegiados de curso desta Unidade;

a) O Planejamento Acadêmico Anual será definido no âmbito da Congregação do IHAC-CPF – em articulação com os colegiados dos cursos a ela vinculados – até o último quadrimestre do ano acadêmico imediatamente anterior;

b) O Planejamento Acadêmico Anual que compete ao IHAC-CPF deve ser feito preferencialmente em articulação com as outras Unidades Acadêmicas do *campus*, tendo em

vista coincidentes demandas por docentes e a possibilidade de compartilhamento de atividades acadêmicas.

- II- O Plano Interno de Pesquisa, com periodicidade quadrienal, conforme a Política Institucional de Pesquisa;
- III- Atos normativos referentes ao funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas internas e externas;
- IV- A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção docente e de avaliação de desempenho e de progressão de servidoras(es), na forma estabelecida em normas internas e no Regimento Geral;
- V- Os pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Acadêmica;
- VI- A proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, com acompanhamento constante de sua execução;
- VII- O relatório anual e a prestação de contas da gestão da Unidade Acadêmica.

a) Os relatórios anuais e de prestação de contas aqui referidos devem ser feitos de forma circunstanciada e apresentados preferencialmente na última sessão ordinária do ano, devendo ser submetido a relatoria e aprovação dos pares da Congregação.

VII- O Plano de Desenvolvimento da Unidade Universitária (PDU), de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de planejamento da instituição, refletindo o plano de ação dos objetivos estratégicos contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFESB.

## § 2º Deliberar sobre:

I- As propostas de criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de Cursos de Graduação e Pós-Graduação próprios ou vinculados à Unidade Acadêmica, a serem submetidos ao CONSUNI;

a) As propostas de criação de cursos regulam-se por resoluções próprias do CONSUNI, devendo-se observar os requisitos e trâmites ali propostos, destacando-se o papel da Congregação da Unidade Acadêmica na deliberação sobre o prosseguimento ou não do processo.

b) As propostas de criação, extinção, fusão ou desmembramento de cursos vinculados ao IHAC-CPF devem se basear em pesquisa com consistente base quantitativa e qualitativa, que leve em consideração o estudo da demanda regional, o histórico de ingresso no curso e a sua taxa de evasão, desde a sua criação até período da proposta, bem como metodologias adicionais;

II- A criação, extinção e alteração de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão) no âmbito da Unidade Acadêmica ou a ela vinculados, a serem submetidos ao CONSUNI;

- a) As propostas de criação de cursos regulam-se por resoluções próprias, devendo-se observar os requisitos e trâmites ali propostos, destacando-se o papel da Congregação da Unidade Acadêmica na deliberação sobre o prosseguimento ou não do processo.
- b) As propostas de criação, extinção, fusão ou desmembramento de cursos vinculados ao IHAC-CPF devem se basear em pesquisa com consistente base quantitativa e qualitativa, que leve em consideração o estudo da demanda regional, o histórico de ingresso no curso e a sua taxa de evasão, desde a sua criação até período da proposta, bem como metodologias adicionais;
- III- A Supervisão das atividades dos Colegiados de Cursos no âmbito da Unidade Acadêmica;
- IV- Organização do processo eleitoral para escolha de Decano/a e Vice-Decano/a, bem como das(os) demais membras(os) da Congregação, observado o disposto no Regimento Geral da UFSB e em normas pertinentes;
- V- Elaboração ou alteração do Regimento Interno da Unidade Acadêmica, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- VI- Julgamento de recursos que lhes forem interpostos.
- VII- Elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC) da Unidade Acadêmica, de acordo com as normas em vigor.
- VIII- VIII - Organização do processo de avaliação institucional na Unidade Acadêmica do CPF, em conformidade com os dispositivos gerais da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFSB.

§ 3º As deliberações da Congregação serão colegiadas, tomadas por maioria simples dos votos;

**Art. 16.** As reuniões da Congregação do IHAC-CPF terão periodicidade mensal durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos órgãos colegiados da UFSB neste Regimento e em normas específicas.

§ 1º O decanato deve submeter à aprovação da Congregação proposta de calendário de reuniões ordinárias para o ano acadêmico, a ser apreciada na última reunião do período anterior.

§ 2º As reuniões da Congregação precedem a qualquer outra de natureza acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento dos seus membros.

## **SEÇÃO II**

### **Do Decanato do IHAC-CPF**

**Art. 17.** Decanato é o órgão executivo de gestão acadêmica da Unidade Universitária, sendo integrado da maneira discriminada a seguir:

- I. Decano(a);
- II. Vice-decano(a)

**Art. 18.** O mandato da(o) decana(o) e da(o) vice-decana(o) será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

**Art. 19.** Compete ao Decanato exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação:

- I - Implementar deliberações da Congregação;
- II - Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III - Apoiar e supervisionar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV - Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Acadêmica;
- V - Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI - Subsidiar análises desenvolvidas pela Administração Central acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Acadêmica;
- VII - Promover a interlocução entre as Unidades Acadêmicas;
- VIII - Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX - Apoiar a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e do Complexo Integrado de Educação no respectivo campus.
- X - Integrar a comissão gestora do Campus Paulo Freire, juntamente com os demais decanos das Unidades existentes e a Coordenação Administrativa do Campus.

**Art. 20.** Compete à/ao Decana/o e, em suas ausências e impedimentos, ao/a Vice-decano/a, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I - Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de voto e de exercer o voto de qualidade;
  - a) Na qualidade de presidente de colegiado, a(o) Decana(o) (ou, interinamente, o/a Vice-decano/a) poderão analisar as demandas, julgá-las pertinentes para irem ou não a exame da congregação (respeitando-se a normativa e as determinações regimentais), organizá-las em datas ou sequência de pautas, de acordo com critérios de prioridade devidamente explicitados;
  - b) O Decano(a) pode indicar relatores para os pontos de pauta a serem apreciados pela Congregação, devendo escolhê-los dentre os membros daquele órgão colegiado, havendo a possibilidade de estes recorrerem a pareceres de membros externos, em virtude da peculiaridade da matéria a ser abordada.
- II- Representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III- Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;
- IV- Desempenhar funções de gestão acadêmica da Unidade Universitária;
- V- Responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica;
- VI- Instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VII- Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação;
- VIII- Supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados à unidade.

## **SUBSEÇÃO I**

### **Da Consulta para Escolha de Decana(o) e Vice-Decana(o) do IHAC-CPF**

**Art. 21.** Seguindo a legislação vigente, a composição da lista tríplice destinada à escolha do Decanato será realizada pelos(as) membros(as) da Congregação, mediante votação, em sessão convocada e instituída especificamente para essa finalidade.

**Art. 22.** Poderão candidatar-se os(as) docentes integrantes do quadro efetivo da carreira de Magistério Superior, lotadas(os) na Unidade Acadêmica e que portem o título de doutor, independente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 23.** A votação de que tratam os dois artigos antecedentes terá como Colégio Eleitoral os(as) membros(as) efetivos(as) da Congregação do IHAC-CPF.

§ 1º Não serão aceitos votos por representação, procuração ou correspondência.

§ 2º Das(os) membras(os) presentes, observar-se-á o mínimo de setenta por cento de docentes.

§ 3º Havendo empate na escolha dos(as) candidatos(as), considerar-se-á o primeiro lugar da lista o nome do(a) candidato(a) que atender ao critério de maior idade.

**Art. 24.** A lista tríplice, composta com os nomes dos(as) candidatos(as) indicados(as) na forma deste Regimento, será encaminhada à Reitoria, acompanhada dos atos normativos que disciplinam o processo no Colégio Eleitoral.

**Parágrafo único:** As consultas para Decano(a) serão convocadas com antecedência mínima estabelecida pela congregação obedecendo a legislação vigente.

### SEÇÃO III Dos Colegiados de Curso

**Art. 25.** Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Regimento, no Regimento Geral e nas Resoluções estabelecidas pelo CONSUNI para este fim, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

**Parágrafo único:** Será constituído um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Programa de Pós-Graduação (PPG).

**Art. 26.** Integram os colegiados dos cursos ofertados pelo IHAC-CPF:

- I - Um mínimo de três docentes com comprovada atuação em componentes curriculares no curso e seus respectivos suplentes;
- II - Um(a) representante dos(as) servidores(as) técnicos administrativos;
- III - Representantes do corpo discente do Curso, na forma da lei.

**Art. 27.** Os (As) integrantes definidos(as) nos incisos II e III serão escolhidos(as) por seus pares, através da qual também se definirão titulares e suplentes.

**Art. 28.** Os colegiados que, por força maior, não possuem membros suficientes para sua composição, poderão funcionar com um número menor de membros, desde que seja justificado os motivos em ATA e referendado pela Congregação do IHAC-CPF.

**Art. 29.** Os (As) membros(as) do colegiado terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

**Art. 30.** Para os(as) membros(as) titulares do Colegiado haverá suplentes, que assumirão a vaga em caso de ausência ou vacância do(a) titular(a).

**Art. 31.** Titularidade e suplência dos membros docentes dos colegiados de curso serão definidas em reunião, através de votação simples.

**Art. 32.** Cada Colegiado de Curso tem coordenador(a) e vice-coordenador(a) escolhidos(as) dentre membros(as) docentes do quadro efetivo para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

**Art. 33.** O(A) representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

**Art. 34.** O(A) membro(a) não pode manifestar-se em nome do Colegiado sem prévia delegação da plenária ou de sua coordenação.

**Art. 35.** Cada docente poderá participar de no máximo três Colegiados simultaneamente, sendo preferencialmente dois de Curso de graduação e um de pós-graduação.

**Art. 36.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovado no mesmo colegiado, homologado pela Congregação e aprovado pelo CONSUNI, ou Regimento Interno no caso de Programas de Pós-Graduação;
- II - Implementar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo CONSUNI;
- III - Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV - Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V - Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
- VI - Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, propondo alterações, quando necessário;
- VII - Avaliar a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem;
- VIII - Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- IX - Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada quadrimestre letivo;
- X - Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica.

**Art. 37.** Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso e, em suas ausências e impedimentos, ao(a) Vice-Coordenador(a):

- I- Convocar e presidir as reuniões;
- II- Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- III- Designar relatores(as) para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária, quando julgar necessário;
- IV- Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V- Participar como membro(a) nato da Congregação da Unidade Universitária;
- VI- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFESB e de outras instituições.

**Art. 38.** As reuniões do Colegiado de Curso terão periodicidade mensal, durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFESB.

**Parágrafo único:** as deliberações do colegiado de curso serão tomadas por maioria simples dos votos.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 39.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do IHAC-CPF será uma instância de caráter consultivo e propositivo, para acompanhamento dos cursos, visando a contínua promoção de sua qualidade.

**Art. 40.** O NDE constitui o segmento da estrutura da Gestão Acadêmica em cada curso de graduação, assessorando sobre matérias de natureza Acadêmica, sendo corresponsável pela concepção e implementação de políticas relativas ao desenvolvimento do curso.

**Parágrafo único:** A instituição do NDE nos Cursos seguirá a legislação vigente e as resoluções desta instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE DO IHAC-CPF**

**Art. 41.** O corpo docente do IHAC-CPF será composto por servidores/as lotados/as no Campus Paulo Freire, em conformidade com a sua área de atuação.

**Art. 42.** O corpo de docentes atuantes no IHAC-CPF se compõe dos seguintes profissionais, de acordo com a natureza de sua vinculação à unidade acadêmica:

- I- Professores com lotação no IHAC-CPF e cuja chefia imediata é representada pelo Decanato da unidade acadêmica;
- II- Professores com lotação em outras unidades acadêmicas da UFESB que, por afinidade de formação ou atuação, prestam serviços acadêmicos ao IHAC-CPF.

§ 1º os regimes funcional e disciplinar dos docentes do IHAC-CPF regulam-se pelo disposto na legislação em vigor, Estatuto, Regimento Geral e normativa correlata da instituição.

§ 2º As normas sobre lotação docente do IHAC-CPF regem-se pelo disposto no Regimento Geral da UFESB e por resoluções específicas estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 3º Provém do Regimento Geral da UFESB e de resoluções específicas do CONSUNI o sistema de promoção, progressão, acompanhamento e avaliação de desempenho do pessoal docente, assim como tudo que respeita ao assessoramento aos órgãos de gestão acadêmica na política de aperfeiçoamento dos docentes e em temas como alocação de vagas, contratação, licença, afastamento ou liberação de servidores do magistério vinculados à unidade acadêmica.

§ 4º A unidade acadêmica, através de seus Colegiados e Congregação, atuará na indicação de necessidades de vagas e de contratação docente, a partir da avaliação das suas demandas.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Art. 43.** O corpo técnico-administrativo em educação é constituído por servidores(as) em exercício regular na UFESB, investidos no cargo por concurso público, conforme lei vigente, que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais de pesquisa, criação, invenção, extensão e cultura necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais estruturados em carreira específica das instituições federais de ensino superior.

**Art. 44.** O IHAC-CPF é apoiado pelo corpo técnico administrativo lotado nas Unidades Administrativas do Campus Paulo Freire, responsável pela manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais do IHAC-CPF.

**Art. 45.** O IHAC-CPF compartilha suporte de TAE com outras unidades acadêmicas, sendo os regimes funcional e disciplinar dessa categoria definidos pelo Regimento Geral e normativas correspondentes da UFESB, assim como pela legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE DO IHAC-CPF**

**Art. 46.** O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo IHAC-CPF.

**Art. 47.** A conduta do(a) discente na Universidade e para a Universidade será regida por princípios contidos no Código de Ética Estudantil da UFESB.

**Art. 48.** A participação dos(as) discentes nos órgãos colegiados em que estiverem representando dar-se-á sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Os direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do(a) discente serão regidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral da UFESB, pelos regimentos de ensino de graduação e de pós-graduação, pelo Código de Ética Estudantil e por normas fixadas pelo CONSUNI.

#### **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO IHAC-CPF**

**Art. 49.** Por órgão colegiado no IHAC-CPF entendem-se a sua Congregação e os colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, assim como toda entidade vinculada

à Unidade Acadêmica e estruturada a partir de diversas representações, tendo por base a tomada de decisões coletivas.

**Art. 50.** A convocação de reunião ordinária dos órgãos colegiados será feita pelo seu (sua) presidente (decano ou coordenador de colegiado), por escrito, com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados, salvo se forem considerados reservados.

§ 1º As reuniões serão públicas, excetuando aquelas cuja pauta inclua assuntos reservados.

§ 2º São considerados de caráter reservado os assuntos que envolverem a reputação de pessoas ou fizerem parte de processos administrativos ou judiciais que requeiram sigilo.

§ 3º As reuniões poderão ser transmitidas em tempo real por mediação tecnológica.

§ 4º A convocação poderá ser feita extraordinariamente por seu(sua) presidente ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as), no mesmo prazo, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

§ 5º Existindo motivos excepcionais, o prazo de antecedência da convocação pode ser abreviado.

§ 6º A proposição de pautas para as reuniões dos órgãos colegiados será feita por seu(sua) presidente ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as).

§ 7º Assuntos de pauta que demandam deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um(a) Relator(a) designado(a) pelo(a) presidente do órgão.

**Art. 51.** Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º A votação será aberta. Adota-se a votação secreta apenas em casos determinados por lei e por normativas internas correlatas da UFESB.

§ 2º Nos casos de empate, o(a) presidente do Colegiado terá direito ao voto de desempate, além do que já havia proferido como membro(a).

§ 3º Havendo risco de perecimento de direito, o(a) presidente do órgão colegiado poderá proferir decisão *ad referendum*, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

**Art. 52.** Para a concessão de vistas a processos em pauta ou autorização para que sejam baixados em diligência, será necessária aprovação do Plenário mediante maioria simples de votos.

§ 1º O(A) membro(a) do órgão colegiado que solicitar vista de processo fica obrigado(a) a emitir parecer escrito no prazo máximo de três dias úteis, devendo a matéria ser incluída em pauta da reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 2º O regime de urgência, declarado no início da reunião, impedirá a concessão de vista de processo, a não ser para seu exame na própria reunião.

**Art. 53.** O órgão colegiado poderá instituir comissões permanentes e comissões especiais, que terão função de assessoramento e deverão ter portarias publicadas para tais fins.

## **TÍTULO V**

### **DA REDE ANÍSIO TEIXEIRA DE COLÉGIOS UNIVERSITÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA**

**Art. 54.** A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) é constituída por núcleos acadêmicos descentralizados, denominados Colégios Universitários, destinados à oferta de atividades de ensino, extensão, pesquisa e cultura fora dos *campi*-sedes.

**Art. 55.** A Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) possui uma estreita relação com os IHACs, por ser um meio de acesso aos cursos de licenciatura destas Unidades e por estreitar vínculo com a formação inicial e continuada de professores e a responsabilidade institucional com a Educação Básica.

**Art. 56.** Núcleos da Rede CUNI do Extremo Sul da Bahia poderão ser instalados em municípios com mais de vinte mil habitantes, que ofereçam Ensino Médio público e tenham condições de promover infraestrutura por meio de acordos de cooperação técnica entre a UFSB, o Estado e/ou os Municípios.

**Art. 57.** A Rede CUNI é implementada em estabelecimentos da rede estadual e municipal de ensino, com infraestrutura para o desenvolvimento de programas institucionais.

**Art. 58.** A oferta de componentes curriculares na Rede CUNI deverá ser realizada de forma híbrida (aulas metapresenciais e presenciais) com mediação por tecnologias em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

**Art. 59.** A organização da Rede CUNI do Extremo Sul da Bahia é feita por meio de gestão compartilhada entre as unidades acadêmicas e administrativas e a administração central da UFSB.

## **TÍTULO VI**

### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO APRENDIZAGEM**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FORMAÇÃO GERAL**

**Art. 60.** Conforme Regimento Geral da UFSB, a Formação Geral é um currículo comum aos cursos de graduação da UFSB, composto por Componentes Curriculares organizados em eixos que visam auxiliar na transição da educação básica para o ensino superior a partir do reconhecimento da Universidade como espaço heterogêneo de compartilhamento de saberes que têm como princípio a interação dialógica, criativa e crítica.

**Art. 61.** A Formação Geral é regulamentada por norma específica da UFSB.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PRIMEIRO CICLO DE FORMAÇÃO**

**Art. 62.** Conforme Regimento Geral da UFSB, o Primeiro Ciclo de formação tem a finalidade de promover estudos gerais, com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica

política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais de terminação própria e que podem ser articulados com cursos de Segundo Ciclo.

**Art. 63.** O IHAC-CPF poderá ofertar os seguintes cursos de Primeiro Ciclo com direito à diplomação:

I- Licenciatura Interdisciplinar (LI) – trata-se de cursos de Formação Inicial de Professores para a Educação Básica em grandes áreas de conhecimento, de constituição interdisciplinar.

II- Curso Superior de Tecnologia (CST) – trata-se de cursos de graduação profissionalizantes, para atender a demandas específicas do mundo do trabalho e que conferem o grau de Tecnólogo(a) ao(à) concluinte.

III- Cursos Superiores na modalidade Educação a Distância- trata-se de cursos de graduação em grandes áreas do conhecimento mediados por meios e tecnologias da informação e comunicação.

### **CAPÍTULO III DO SEGUNDO CICLO DE FORMAÇÃO**

**Art. 64.** Os cursos de Segundo Ciclo compreendem a formação em nível de graduação de carreiras profissionais ou acadêmicas específicas.

**Art. 65.** A duração dos cursos de segundo ciclo é estabelecida conforme a natureza da formação e as respectivas diretrizes curriculares nacionais e institucionais.

### **CAPÍTULO IV DO TERCEIRO CICLO DE FORMAÇÃO**

**Art. 66.** O Terceiro Ciclo do IHAC-CPF compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

I. pós-graduação stricto-sensu: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados nas áreas de educação, humanidades, artes, ciências e linguagens.

II. pós-graduação lato-sensu: cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação, que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas e que preferencialmente tenham condições de autos sustentabilidade financeira.

**Art. 67.** O Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação disciplina a organização e funcionamento do terceiro ciclo em seus aspectos administrativo e acadêmico.

### **CAPÍTULO V DO INGRESSO DE DISCENTES E DIPLOMAÇÃO**

**Art. 68.** A entrada geral e única na Universidade se dará por meio de processos seletivos gerais com reserva de vagas para egressos(as) de escola pública e observância do recorte étnico-racial equivalente à proporção censitária da região Extremo Sul da Bahia, em três modalidades de acesso:

- I - Editais de processos seletivos gerais, nos cursos oferecidos nos *campi*-sedes e na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI);
- II - Editais de preenchimento de vagas residuais;
- III - Editais de processos seletivos especiais, aprovados pelo Conselho Superior.

**Art. 69.** Os editais de que tratam os incisos I, II e III definirão as regras do processo seletivo em questão.

**Art. 70.** O(A) discente regular que concluir o Curso em Primeiro Ciclo, em Segundo Ciclo ou em Terceiro Ciclo, com observância das exigências contidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFESB e na Lei vigente, fará jus ao(s) certificado(s) e/ou diploma(s) correspondente(s).

**Art. 71.** O(A) discente que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação lato-Sensu: atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares) fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).

## **TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 72.** As atividades de pesquisa e extensão, articuladas às atividades de ensino, serão regulamentadas pelos regimentos internos das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão e Cultura e de Gestão Acadêmica, a serem apreciados pelo Conselho Universitário, conforme descrito no Regimento Geral da UFESB.

## **TÍTULO VIII DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 73.** A procedência dos recursos financeiros do IHAC-CPF seguirá o que preconiza o Regimento Geral da UFESB e demais normativas vigentes correlatas.

**Art. 74.** O planejamento para utilização dos recursos descentralizados para o IHAC-CPF será aprovado em Congregação, considerando as demandas dos cursos ofertados pela referida Unidade Acadêmica.

§ 1º As demandas aprovadas em Congregação serão organizadas pelo Decanato para instrução dos Processos.

§ 2º Os Processos serão cadastrados no SIPAC e enviados às instâncias administrativas cabíveis para empenho e execução orçamentária (Diretoria de Planejamento DIRPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento e Administração PROPA).

§ 3º O Decanato acompanhará a execução dos Processos e apresentará, ao final de cada exercício, o relatório de prestação de contas à Congregação para aprovação.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 75.** As disposições deste Regimento são consonantes com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFESB.

**Art. 76.** É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos do IHAC-CPF.

**Parágrafo único.** A autorização será dada pelo(a) dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

**Art. 77.** Compete à Congregação do IHAC-CPF decidir sobre casos omissos neste Regimento e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação das normas aqui contidas.

**Art. 78.** O presente Regimento, aprovado pela Congregação do IHAC-CPF e pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, entrará em vigor na data de sua publicação.